

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PARANÁ
Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - CEP: 87140-000
Departamento de Compras e Licitações
Fone: (44) 3244-0411 / Fax: (44) 3244-7430
www.paicandu.pr.gov.br - compras@paicandu.pr.gov.br

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2015
TIPO MENOR PREÇO – REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

I - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 013/2015, de 19/01/2015, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no **dia 23 de novembro de 2015, às 09h30min**, na Prefeitura Municipal de Paiçandu, sito na Rua Sete de Setembro, 499 - Centro, nesta cidade de Paiçandu, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Empreitada Global, objetivando a execução de obra conforme descrito no item 2 deste edital, nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo Menor preço e em regime de Empreitada Global.

1.2 - O recebimento dos Envelopes 'A' contendo a documentação de Habilitação e Envelopes 'B', contendo a Proposta de Preço dos CADASTRADOS, dar-se-á até o **dia 23 de novembro de 2015, até as 09h00min**, no Setor de Protocolo, no endereço acima indicado. O recebimento dos envelopes 'A' dos interessados NÃO CADASTRADOS, contendo a documentação de habilitação dar-se-á até às **09h30min do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, no mesmo local indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes 'A', contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local indicado no item 1.1, **dia 23 de novembro de 2015, às 09h30min**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo III, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos Envelopes 'B', contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para **DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE DESIGN (ARQUITETÔNICO), PROJETO EXECUTIVO, PROJETO EM 3D, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO, PARA PRAÇA DE SKATE E REFORMA DO OBSTÁCULO (HALF) JÁ EXISTENTE, QUADRA 37-A1, CENTRO COM ÁREA DE 2.894,59m²**, conforme termo de referência, parte integrante deste Edital.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL E PASTA TÉCNICA

3.1 - O presente edital e pasta técnica, encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paiçandu, no endereço acima descrito, de segunda a sexta-feira, das **08h00min às 16h00min**.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

5.1 – Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, antes de sua aquisição ou aplicação

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente Licitação, os interessados devidamente cadastrados no Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Paíçandu, válido na data de abertura da presente licitação e os não cadastrados nos termos dos §§ 2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas.

6.2. Poderão participar do Pregão somente as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014

6.3. A empresa licitante deverá comprovar a pertinência do ramo de atividade compatível com o objeto do edital, comprovando através de seu objeto social constante do contrato social e através do cartão CNPJ da empresa o CNAE da sua atividade principal ou secundárias.

6.4 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.5 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.6. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9. Não se aplica no presente edital de licitação o art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o critério de desempate, por tratar-se de licitação exclusiva para participação de micro empresa e empresa de pequeno porte.

6.7. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar da licitação deverão se credenciar junto ao Presidente da Comissão de Licitação no início da sessão, através de representante devidamente munido de documento que o credencie a participar de procedimentos licitatórios.

7.2. O credenciamento far-se-á por meio de procuração pública, particular ou carta de credenciamento conforme anexo III do Edital com firma reconhecida e com poderes necessários para formulação de propostas, ofertas de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.3. O representante deverá apresentar também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique.

7.4. O Estatuto ou Contrato Social e as alterações (se tiver) ou carta de credenciamento, ou procuração, para efeito de credenciamento, deverão ser apresentados fora do envelope da documentação de habilitação.

7.5. Caso a empresa queira exercer o direito de preferência da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, junto com a documentação de credenciamento, certidão expedida pela Junta Comercial, de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), entregar junto com a documentação de credenciamento, prazo de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.6. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

8 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A” E “B” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Os envelopes ‘A’ e ‘B’, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**a) “Município de Paiçandu - Estado do Paraná
Ref.: Edital de Tomada de Preço nº 000/2015
Abertura: dia 00 de setembro de 2015, às 09h00min
Envelope ‘A’ - Documentação de Habilitação”.
Razão Social e endereço do Proponente**

**b) “Município de Paiçandu - Estado do Paraná
Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 000/2015
Abertura: dia 00 de setembro de 2015, às 09h00min
Envelope ‘B’ – Proposta de Preço”.
Razão Social e endereço do Proponente**

8.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes A.

8.3. A ausência ou incorreções nos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las a pedido da Comissão de Licitação.

9 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

9.1 - O envelope ‘A’, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômica - financeira e fiscal deverá conter:

9.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou consolidação e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II.
- e) Certificado de Registro Cadastral, válido na data de abertura desta licitação, expedido pelo Município de Paiçandu, efetuado com antecedência de até 03 (três) dias da apresentação das propostas.
- f) A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na forma da letra ‘a’.

- g) Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no Anexo XI.

9.1.2 - Para a aprovação da regularidade fiscal/Trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou se do proponente, ou outra equivalente na forma da lei.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

9.1.3 - Para comprovação da qualidade técnica:

a) Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA ou CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado licitante, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, em consonância com a Resolução nº 265, de 15 de dezembro de 1.979, do CONFEA.

a) - Comprovação de aptidão do proponente, com apresentação de no mínimo 03 (três) atestados fornecidos por uma pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, com firma reconhecida.

b) - Prova de registro de 01 (um) **responsável técnico** para a elaboração e assinatura dos projetos, este deverá pertencer o quadro da empresa, quer seja com vínculo empregatício, contrato de trabalho, ou seu proprietário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

c) - A comprovação de vínculo se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), contrato de trabalho ou ficha de registro, entre o responsável técnico pela elaboração dos projetos e a proponente ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia de sua investidura no cargo.

d) - Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional - ATP” do responsável(eis) técnico(s), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)”

e) - Atestado de Visita, conforme anexo X. A visita deverá ser certificada pelo Engenheiro Civi ou Arquiteto da empresa licitante. O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paçandu fornecerá o necessário Atestado de Visita e Informações Técnicas. **Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.** A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato. **Para fazer atestado de visita a empresa interessada deverá agendar no mínimo com 1 (um) dia de antecedência com o Setor de Engenharia, (044)3244-0415.**

9.1.4 - Para a comparação da qualificação econômico-financeira

- d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

9.1.5. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06, apresentar junto com a documentação de credenciamento, conforme subitem 6.5.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8666cons.htm) (<<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8666cons.htm>>), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente.

10 - PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do edital convite, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, informando:

- a) preço unitário e total, nos moldes do Anexo VI – Proposta Comercial.
- b) forma de pagamento;
- c) declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura;
- d) declaração de aceitação das condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e de que, se vencedora da presente, realizará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes, pelo preço proposto (Anexo IV);
- e) declaração de que a prestação de serviço se dará em conformidade com o objeto descrito no Anexo I – Termo de Referência.

10.2. A proposta comercial deverá ser em Moeda Corrente Nacional Real R\$, redigida em idioma nacional, unitário e total; apresentada em 01(uma) via, datilografada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, enumeradas e presas entre si, original, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinada por representante legal da empresa licitante.

10.3. Nos preços propostos já deverá estar incluído todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

10.4 Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.5. Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem preços acima do valor máximo estipulado no edital para o serviço cotado.

10.6. Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

10.7. Na hipótese de discrepância entre os valores por extenso e algarismos e/ou totais e unitários, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.

10.8. Todos os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.9. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. E em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros.

10.10. A análise das propostas pelo Presidente visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos,

10.11. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

11 - PROCEDIMENTO

11.1 - Serão abertos os envelopes 'A', contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

11.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste edital.

11.3 - Os envelopes B, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

11.4 - Serão abertos os envelopes B, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos ou mediante Termo de Renúncia.

11.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

11.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

12 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o Menor preço global respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 13.1 deste edital.

12.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Ultrapassar o valor fixado no item 13.1 deste edital;
- b) Deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) Alterar quantidade constante na planilha;
- d) Cotar o valor global manifestante inexecutável;
- e) Não atender as exigências contidas no presente edital.

12.4. Não se aplica no presente edital de licitação o art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o critério de desempate, por tratar-se de licitação exclusiva para participação de micro empresa e empresa de pequeno porte.

13 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS E PRAZOS

13.1 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior a R\$ 7.222,95 (sete mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).

14 - PRAZOS

14.1 - Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, no 10º (décimo) dia contado a partir da data de emissão de ordem de serviço.

14.2 - O prazo máximo para a entrega dos projetos objeto da presente licitação será de 15 (quinze) dias e serão contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8666/93, mediante solicitação da empresa contratada e parecer do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paçandu.

14.3 – O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2015, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8666/93.

14.4 - Adjudicado da presente licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º.

14.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL

15.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente 0,33% (zero trinta e três por cento) sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

15.2 - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

15.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4 - Em caso de não entrega da CND da obra nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao término da obra, estipula-se multa contratual de 3,0% (três por cento) do valor do contrato.

16- CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

17.2 - A empresa deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND do INSS e FGTS com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

17.3 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

17.4 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.5 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

17.6 - O Município de Paçandu não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

13.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos, através da seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.046 – Gabinete do Secretario de Esporte e Lazer

127.122.0013.2.089.000 – Manutenção das atividades Esportivas e de Lazer

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE – 00000 – FICHA 0268

18 - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto contratual.

19 - FISCALIZAÇÃO

19.1 - A fiscalização do contrato será efetuada pela Servidora Paloma Uliana R. C. Alencar, da Prefeitura Municipal de Paiçandu, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

20 – SUPRESSOES OU ACRESCIMOS.

20.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº 8.666/93, pelo Departamento de engenharia da Prefeitura Municipal, através da Servidora Paloma Uliana R. C. Alencar.

22 - RECURSOS

22.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

22.2 - Os recursos deverão ser protocolizados no setor de Protocolos Municipais, localizado no paço municipal, não sendo aceitos recursos formalizados via fac-símile ou email.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância com os termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não se podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

23.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório, sem direito a ressarcimento.

23.3. O órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância dos termos deste Edital ou de seus anexos, se for o caso.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

23.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Paiçandu - PR, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas.

23.6. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Maringá - PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º - 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123/2006.

24- ANEXOS DO EDITAL

24.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Renúncia;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Obrigações;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação;
- f) Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial;
- g) Anexo VII - Memorial Descritivo e Especificações Gerais dos Serviços, Projeto Básico e Executivo;
- h) Anexo VIII - Orçamento Básico em Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários;
- i) Anexo IX - Minuta de Contrato;
- j) Anexo X - Atestado de Visita.
- k) Anexo XI - Modelo de Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- l) Anexo XII - Termo de Referência.
- m) Anexo XIII - Capacidade Financeira

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando solicitados formalmente ao(à) Presidente da Comissão de Licitação, na Rua Sete de Setembro, 499 - Centro - CEP: 87140-000, Fax (44) 3244-0411.

Paiçandu-PR 29 de outubro de 2015.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Anexo I - MODELO DE CARTA E CREDENCIAMENTO

Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 000/2015 - PMP

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 000/2015, instaurado por esse(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao (à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, de ___ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 000/2015 - PMP

À Comissão de Licitação do(a) _____ (órgão ou entidade licitante).

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 000/2015, instaurado por esse(a) _____ (órgão ou entidade licitante), que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de ___ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 000/2015 - PMP

À Comissão de Licitação do(a) _____ (órgão ou entidade licitante).

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 000/2015, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, de ___ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da proponente)

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 000/2015 - PMP

À Comissão de Licitação do(a) _____ (órgão ou entidade licitante).

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 000/2015, instaurado por esse(a) _____ (órgão ou entidade licitante), que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) manteremos na obra, na qualidade de responsável na gerencia dos serviços, o Engenheiro Civil, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) sob nº _____.

b) disporemos de pessoal técnico necessário para a execução dos serviços.

c) disporemos dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Por se expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de ___ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da proponente)

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 000/2015 - PMP

À Comissão de Licitação do(a) _____ (órgão ou entidade licitante).

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 000/2015, instaurado por esse(a) _____ (órgão ou entidade licitante), que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de ___ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da proponente)

Anexo VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 000/2015 - PMP

À Comissão de Licitação do(a) _____ (órgão ou entidade licitante).

A empresa _____, estabelecida à _____, nº ____, Cidade _____, Estado _____, CGC/MF sob nº _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 000/2015 para execução de _____(descrição sucinta do objeto), conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

.

c) Valor: _____ (_____).

A presente proposta tem o prazo de validade de _____ (_____) dias úteis, a contar da data do protocolo constante no envelope B.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade _____, nº ____/____ (número/ano).

_____, de __ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da proponente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PARANÁ
Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - CEP: 87140-000
Departamento de Compras e Licitações
Fone: (44) 3244-0411 / Fax: (44) 3244-7430
www.paicandu.pr.gov.br - compras@paicandu.pr.gov.br

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU E A EMPRESA*****

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Sete de Setembro, 499 - Centro, na cidade de Paicandu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor TARCISIO MARQUES DOS REIS, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº ***** SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº *****, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu(ua) diretor(a), Senhor(a) _____ (ou representante legal), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 000/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para **DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE DESIGN (ARQUITETÔNICO), PROJETO EXECUTIVO, PROJETO EM 3D, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO, PARA PRAÇA DE SKATE E REFORMA DO OBSTÁCULO (HALF) JÁ EXISTENTE, QUADRA 37-A1, CENTRO COM ÁREA DE 2.894,59m²**, conforme termo de referência, parte integrante deste Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de TOMADA DE PREÇO Nº 000/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$- (.....), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17.2 - A empresa deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND do INSS e FGTS com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

17.3 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

17.4 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.5 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

17.6 - O Município de Paçandu não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

13.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

15.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos livres da Administração Municipal, através da seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.046 – Gabinete do Secretario de Esporte e Lazer

127.122.0013.2.089.000 – Manutenção das atividades Esportivas e de Lazer

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE – 00000 – FICHA 0268

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

7.1 - Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, no 10º (décimo) dia contado a partir da data de emissão de ordem de serviço.

7.2 - O prazo máximo para a entrega dos projetos objeto da presente licitação será de 30 (trinta) dias e serão contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8666/93, mediante solicitação da empresa contratada e parecer do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paçandu.

7.3 – O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2015, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8666/93.

7.4 - Adjudicado da presente licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º.

7.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

Nas prestações de serviços do presente processo licitatório, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DA CONTRATADA:

- 9.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o Pregoeiro a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 9.2. Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e contrato.
- 9.3. Prestar serviços de boa qualidade com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
- 9.4. Arcar com todos os ônus necessários à completo execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;
- 9.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviço;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- 9.7. Fazer atestado de visita para elaboração dos projetos.

DA CONTRATANTE:

- 9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados;
- 9.9. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada.
- 9.10. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação;
- 9.11. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;
- 9.12. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 9.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

CLÁUSULA DEZ - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não entrega da CND da obra nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao término da mesma, estipula-se multa contratual de 3,0% (três por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Engenheira Civil Paloma Uliana R. C. Rodrigues, da Prefeitura Municipal de Paçandu, nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DOZE – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº 8.666/93, pela Engenheira Civil Paloma Uliana R. C. Rodrigues, da Prefeitura Municipal de Paçandu,

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/9, pagando multa de 25% (vinte e cinco) por cento sobre o valor total do contrato, ainda não recebido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, pelos preceitos de direito público e pelo edital Tomada de Preço nº 000/2015 e seus anexos, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUATORZE - VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até 31/12/2015, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINZE - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preço nº 000/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, bem como com o Edital do Concurso e do Regulamento Geral.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – GARANTIA

Nas prestações de serviços do presente processo licitatório, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VINTE - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paiçandu-PR., *** de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
TARCISIO MARQUES DOS REIS
Contratante

.....
.....
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Anexo X - ATESTADO DE VISITA

Edital de Concorrência Pública Nº 000/2015 - PMP

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua número, cidade e outros).

Declaramos que o Engenheiro ou Arquiteto (inserir o nome completo), CREA ou CAU nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s) **para DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE DESIGN (ARQUITETÔNICO), PROJETO EXECUTIVO, PROJETO EM 3D, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO, PARA PRAÇA DE SKATE E REFORMA DO OBSTÁCULO (HALF) JÁ EXISTENTE, QUADRA 37-A1, CENTRO COM ÁREA DE 2.894,59m²**, objeto da Tomada de Preço nº - 000/2015.

_____, de ___ de _____ de _____.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador)

(Nome, CREA ou CAU nº e assinatura do engenheiro habilitado da proponente)

(em papel timbrado da Empresa).

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

Ref.: Edital de Tomada de Preço Nº 000/2015 - PMP

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, (data).

Assinatura do representante legal.

ANEXO XII – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa **DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE DESIGN (ARQUITETÔNICO), PROJETO EXECUTIVO, PROJETO EM 3D, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO, PARA PRAÇA DE SKATE E REFORMA DO OBSTÁCULO (HALF) JÁ EXISTENTE, QUADRA 37-A1, CENTRO COM ÁREA DE 2.894,59m², conforme descrito neste termo de referência.**

1.2. O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 7.222,95 (sete mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).

1.3. Detalhamento do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$-
01	PROJETO DE DESIGN	1.490,45
02	PROJETO EXECUTIVO	2.293,00
03	PROJETO 3D PISTA SKATE	2.293,00
04	PROJETO 3D PRAÇA E PARQUINHO COM A.T.I.	1.146,50

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Serviço para posterior construção de uma pista de skate no Município de Paçandu, o que já é solicitado pelos jovens desde o início da gestão. O espaço já possui um 'obstáculo' para prática do esporte, porém encontra-se depredado e não atende as necessidades daqueles que praticam.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Prestação de serviços de engenharia.

4. BASE LEGAL

4.1. Lei n.º 8666/93.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos livres da Administração Municipal através da seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.046 – Gabinete do Secretário de Esporte e Lazer

127.122.0013.2.089.000 – Manutenção das atividades Esportivas e de Lazer

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE – 00000 – FICHA 0268

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Servidora Paloma Uliana R. C. Rodrigues da Prefeitura Municipal de Paçandu, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8666/93.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº 8.666/93, pela Servidora Paloma Uliana R. C. Rodrigues, da Prefeitura Municipal de Paiçandu,
- b) O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório.
- c) Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no “caput” do art. 618 do Código Civil.
- d) Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.
- d) Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediato.